Anexo do of. nº 398/95-GP
S. Vicente 24/10/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 105

Projeto de Lei Complementar nº 23/95
de autoria do Vereador
José Aparecido Dédinho

Altera a redação dos itens 1 e 2 do inciso I do Art. 10 da Lei nº 2061 de 26/12/85, que define e delimita as Zonas Urbanas, Zonas Especiais, Zonas de Preservação Ambiental e Zona Rural da área de Samaritá, Município de São Vicente; estabelece critérios de parcelamento do solo nas Zonas Urbanas e Especiais, e de uso e ocupação do solo para as Zonas Urbanas, e dá outras providências.
Proc. nº 18101/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação os itens 1 e 2 do inciso I do Art. 10 da Lei nº 2061 de 26 de dezembro de 1985, mantido o item 3:

"Art. 10 - . . .
I - . . .
1 - lote mínimo de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
2 - frente mínima para a via oficial de 5m (cinco metros)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de outubro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. nº 92/95